



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 040/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA S. H. INFORMÁTICA LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MS sob o nº 15.821.785/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **S. H. INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 163 KM 267,9, S/N, Zona Rural, na cidade de Dourados, CEP 79.804-970, inscrita no CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05 e Inscrição Estadual nº 28.329718-2, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sr^a. **Márcia Cristina da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº. 763.978 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 446, nesta cidadee a **CONTRATADA**a Sr^a **Suryha Haddad Zenatti**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, a Rua Firmino Vieira de Matos, nº 735, Aptº 1102, Jardim América portador do RG n.º 257.706 SSP/MS e do CPF nº 164.780.101-04, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 040/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº 022/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Despesas para o Fornecimento de Peças de Reposição e Manutenção Preventiva e Corretiva para atender a Frota da secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Deodápolis e em veículos que vierem a ser adquiridos, locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto a manutenção, com implantação e operação de sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. São obrigações da CONTRATADA:

I-Prestar com pontualidade o serviço ofertado;

II-Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III-Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV-Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - A CONTRATADA deverá, ainda:

a) A gerenciadora deverá disponibilizar, dentro do prazo previsto na letra o, no mínimo 03 empresas em cada cidade, sendo as cidades de Deodápolis - MS, Barretos - SP, Campo Grande - MS, Dourados - MS e Presidente Prudente - SP.

a.1. Justifica-se o credenciamento dos estabelecimentos nestes Municípios pelo fato de viagens para atendimento da população.

a.2. A empresa deverá apresentar a listagem dos credenciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo apresentar juntamente com os documentos de habilitação Declaração de que credenciará os estabelecimentos necessários para atendimento, de acordo com o Termo de Referência.

a.3. O credenciamento de rede, com empresas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;

a.4. A empresa deverá manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE.

a.5. Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS junto aos fornecedores credenciados;

a.6. A administração quando necessário indicará o credenciamento do fornecedor para melhor atendimento do objeto licitado

b. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel, devendo apresentar relatórios dos fornecimentos/serviços realizados semanalmente e/ou mensalmente, constando os dados dos veículos atendidos conforme os padrões de relatório abaixo:

b.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;

b.2. Identificação do usuário;

b.3. Estabelecimento / Município /UF;

b.4. Data e hora;

b.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

b.6. Produto adquirido;

b.7. Quantidade;

b.8. Valor da operação por veículo;

b.9. Identificação do responsável pelo serviço/fornecimento;

b.10. Marcação da quilometragem do veículo;

b.11. Valor unitário do produto;

b.12. Valor da compra.

c. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o serviço utilizado pela frota, por tipo de fornecimento, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário e outros, de forma geral, e individual por veículos e por secretarias.

- d. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;
- e. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os fornecimentos/serviços no sistema.
- f. Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de peças/serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Deodápolis.
- g. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- h. Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.
- i. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:
- i.1. Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios em geral para Veículos e máquinas de pequeno, médio e grande porte;
 - i.2. Manutenção Elétrica Automotiva;
 - i.3. Hidráulica;
 - i.4. Mecânica em Geral (leve e Pesada);
 - i.5. Funilaria e Pintura;
 - i.6. Aquisição de Baterias;
 - i.7. Retífica de Peças;
 - i.8. Aquisição de Óleo Lubrificante, Filtros e Fluidos;
 - i.9. Manutenção de Ar Condicionado;
 - i.10. Serviços de Tapeçaria;
 - i.11. Serviços de Guincho;
 - i.12. Serviços de Radiador;
 - i.13. Alinhamento e Balanceamento;
 - i.14. Serviços de Injeção Eletrônica e Bomba Injetora;
 - i.15. Serviços de Torno;
 - i.16. Serviços de Solda;
 - i.17. Serviços de Recapagem de Pneus;
 - i.18. E de mais insumos e serviços para o pleno funcionamento da Frota.
- j. Os serviços/fornecimentos deverão seguir as seguintes disposições:
- j.1. Todos os fornecimentos/serviços deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor.
 - j.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos dos fornecimentos/serviços quanto à regularidade e qualidade dos fornecimentos.
 - j.3. No caso de identificação de desacordo com o objeto, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
 - j.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.
 - j.5. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento das aquisições de peças e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou micro processado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações realizadas na rede de

credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

j.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

j.7. A rede de credenciados deverão estar equipados para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

j.8. O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta online, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para aquisição de produtos e a realização dos serviços.

j.8.1. O sistema deverá fornecer mecanismo de disputa na fase de orçamentos para apresentação de proposta pelas empresas credenciadas.

j.8.2. Para aprovação dos orçamentos a empresa administradora do sistema deverá encaminhar no mínimo três orçamentos, com validade de até trinta dias, de cada produto ou serviço que serão utilizados pela frota municipal, conforme descrito no objeto, sendo que caso a Contratante discorde do valor cobrado pelas empresas credenciadas, a Contratante poderá fazer nova pesquisa de mercado e, se julgar necessário, pedir a revisão do valor cobrado nos produtos e serviços.

j.9. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de aquisição de peças e manutenção. A quilometragem informada subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

j.10. A empresa administradora do sistema deverá disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta online tanto à tabela de preços do fabricante de peças, quanto à tabela de tempo de mão de obra padrão, conforme informações técnicas do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e acessórios.

j.11. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

j.12. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

k. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

l. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

m. Deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos;
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
- d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital e seus Anexos.

n. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

o. CONTRATADA não deverá cumprir os seguintes prazos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação da empresa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou a critério da CONTRATANTE, conforme o caso:

Atividade		Prazo
Credenciar os estabelecimentos para fornecimento de produtos e serviços conforme item 2.1 V, letra a).	Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de credenciados	5 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Cadastrar a frota de veículos	Definir logística da rede de credenciados	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento		30 dias corridos, contados da solicitação
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias úteis, a partir da solicitação
Fornecer cartões para os usuários	Fornecer cartões para os veículos	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	10º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente (quando o 10º dia for feriado ou final de semana)	
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	
		48 horas
	Solucionar problemas técnicos considerados urgentes	2 horas

p. O Sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven e 8, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

q. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

r. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito na alínea “o” do item “2.1 V” deste contrato, devendo realizar treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. São obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços/fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria através de autorização de serviço devidamente assinada, devendo a licitante vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na AF.

3.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 Implantar os serviços de administração e gerenciamento da manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Deodápolis, que atendam os serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, após a assinatura do contrato;

3.6 Os trabalhos de implantação a serem executados pela gerenciadora, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e;
- Treinamento de usuários.

3.7 Dar treinamento aos gestores do sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

3.8 Prestar suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia;

3.9 A gerenciadora deverá disponibilizar, dentro do prazo previsto no item 3.5, no mínimo 03 empresas em cada cidade, sendo as cidades de Deodápolis - MS, Barretos - SP, Campo Grande - MS, Dourados - MS e Presidente Prudente - SP, que atenda o objeto em sua totalidade.

3.10 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente autorizado, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Gerenciadora;

3.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Deodápolis quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da gerenciadora.

3.12 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

3.13 Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Deodápolis para representar a gerenciadora na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ADMINISTRATIVA, DO DESCONTO, DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O desconto é de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser administrado perfazendo o valor total de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS Tributos Federais, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 A taxa administrativa deverá ser expressa em porcentagem e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração do valor da taxa administrativa, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos valores, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos valores, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento iniciando em 04/05/2021, até o dia 03/05/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 10 - Secretaria Municipal de Assist. Social, Habitação e Cidadania, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.062 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS. 1.063 - Desenvolvimento das Atividades CREAS. 1.065 - Desenvolvimento e

Manutenção de Atividades do IGD Bolsa Família. 1.067 - Desenvolvimento das Atividades do SCFV - Idosos, Crianças e Adolescentes. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

E a que couber no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a

publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Servidores **Orlindo dos Santos Souza**, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018, responsável pelo Gabinete do Prefeito e Defesa Civil; **José Rabelo dos Santos**, nomeado pela Portaria nº: 023/2018, de 23 de janeiro de 2018, responsável pela Secretaria de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente; **Dalvan dos Santos Franco**, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e **Cesar Josino Correa**, nomeado pela Portaria nº 102/2021, de 25 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 04 de maio de 2021.

Márcia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social – Contratante

Suryha Haddad Zenatti

P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto

CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez

CPF 363.950.278-75

Fiscais do Contrato:

Sirlei Mendes de Souza

CPF 002.340.991-60